



NÚCLEO DE PRÁTICA DIREITO

ATIVIDADES 2024 5º ANO



Centro Universitário de Bauru

Curso de Graduação em Direito (Bacharelado)

Núcleo de Prática

Caderno de Atividades

5º Ano – Prática Civil

Diurno e Noturno

FINALIDADE DAS ATIVIDADES

FINALIDADES DAS ATIVIDADES

Fazer com que os alunos do Núcleo de Prática, diante de situações simuladas e reais, desenvolvam soluções mediante a elaboração de peças processuais práticas e relatórios circunstanciados relacionados ao cotidiano da operação e aplicação do Direito.

RESUMO DE NORMAS PREVISTAS NO REGULAMENTO

CADERNO DE PRÁTICA CIVIL

As atividades que constam nesse caderno deverão ser entregues rigorosamente nos prazos estabelecidos pelo professor em sala de aula e poderão ser elaboradas individualmente ou, no máximo, por dupla de alunos. A falta de entrega de uma das peças práticas não poderá ser substituída por qualquer outra atividade.

A nota de aproveitamento final tanto da disciplina de Prática Forense II, quanto da disciplina de Núcleo de Prática Jurídica II, serão consideradas, para efeitos de aprovação, a submissão ao exame ou reprovação direta, conforme estabelecido pelo Regimento do Centro Universitário.

As peças e relatórios elaborados pelos acadêmicos matriculados na matéria de Núcleo de Prática Jurídica II deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido e informado pelo professor da disciplina em sala de aula, recebendo a avaliação de 0 (zero) a 10 (dez).

O Caderno de Atividades Práticas Civil está disponibilizado para download

no site da ITE, conforme o link <https://www.ite.edu.br/paginas/pratica-juridica-bauru>.

A disciplina de Prática Forense II trata-se do conteúdo ministrado em sala de aula pelo professor, tendo como objetivo o desenvolvimento lógico de procedimentos práticos forenses e sua avaliação (Prova) receberá a nota de 0 (zero) a 10 (dez), por semestre (AP1 e AP2).

Já a matéria de Núcleo de Prática Jurídica II (disciplina anual) tem como escopo a aplicação dos procedimentos práticos desenvolvidos em sala de aula mediante a elaboração e entrega de atividades reais e simuladas e sua nota será a média aritmética das atividades e relatórios entregues pelo aluno durante os semestres (AP1 e AP2), recebendo a avaliação de 0 (zero) a 10 (dez).

O Núcleo de Prática Jurídica estará aberto para atendimento de segunda a sexta-feira, no período da manhã das 8h às 12h e da noite das 18h às 22h, não servindo como pretexto para justificativa de entrega de atividade fora do prazo o seu fechamento nos demais horários.

Às atividades desse caderno que não forem cumpridas no prazo estabelecido serão atribuídas a nota 0 (zero), conforme regulamento aprovado pelo Conselho Departamental, sendo, porém, respeitados os afastamentos deferidos pela instituição de acordo com o seu regimento em vigor, não se estendendo a prorrogação, decorrente do afastamento de um ou outro componente da dupla.

INFORMAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO PROTOCOLO FÍSICO

Para a realização do protocolo físico o aluno deverá se dirigir ao Núcleo de Prática Jurídica, (Cartório) e observar as seguintes exigências indispensáveis para a realização da protocolização:

- **Da obediência dos horários:** Para evitar o risco de eventual intempestividade, o protocolo físico deverá ser realizado respeitando o horário de atendimento do cartório.

- **Da identificação do aluno:** Todas as atividades protocoladas deverão apresentar, necessariamente, o cabeçalho contendo a identificação do(s) aluno(s), Ano, Turma, Período e Registro Acadêmico (RA).

- **Da 2ª via do protocolo:** quando da realização do protocolo das atividades, o acadêmico deverá disponibilizar folha de cópia da atividade para que seja protocolizado o canhoto de 2ª Via do protocolo.

- **Do devido preenchimento do relatório das audiências:** O(a) acadêmico(a) deverá protocolizar os relatórios das audiências reais devidamente preenchidos em todos os campos apresentados da folha do relatório, devendo, obrigatoriamente, constar o carimbo e assinatura da autoridade da audiência. A folha de Relatório está disponibilizada no site da ITE, conforme o link: https://www.ite.edu.br/download/relatorio_estagio_dir.pdf.

- **Da necessidade de requerimento:** Toda e qualquer mudança referente a turma, período, revisão de nota de peça prática, pedido de entrega de atividade fora do prazo, junção ou dissolução de eventual dupla, dentre outros, deverá, obrigatoriamente, ser requerida ao Núcleo de Prática Jurídica, mediante a protocolização de requerimento formalizado sob a orientação das colaboradoras para cada caso. Todos os requerimentos deverão ser encaminhados ao Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica.

- **Prazos para requerimento e recursos:** O prazo para pedido de revisão de nota será de **5 (cinco)** dias contados da data da divulgação da nota na área do aluno. Para o pedido de entrega de atividade fora do prazo, o prazo será de **5 (cinco) dias**, contados da data final de entrega da atividade.

INFORMAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO PROTOCOLO ONLINE

Para a protocolização pela via eletrônica de atividades, relatórios e requerimentos o aluno deverá seguir as orientações e exigências apresentadas em sala pelo professor no transcorrer das aulas.

- **Dos e-mails:** As atividades enviadas por meio eletrônico deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, no e-mail informado pelo professor da disciplina em sala de aula. Somente serão aceitos e-mails com atividades enviadas em arquivo único, em formato PDF e com a identificação do nome

e RA do aluno no e-mail.

- **Da obediência da data e horário para envio dos e-mails:** Para evitar o risco de eventual intempestividade, a protocolização on-line deverá, obrigatoriamente, ser realizada até às **23h59** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do prazo final estabelecido e informado pelo professor da disciplina para a entrega da atividade.

- **Da identificação do aluno nas atividades:** As atividades protocoladas por via eletrônica também deverão apresentar o cabeçalho de identificação do aluno, constando o Ano, Turma, Período, Nome Completo e Número do Registro Acadêmico (RA) do aluno ou da dupla.

- **Do peticionamento eletrônico no simulador:** As atividades protocolizadas de forma eletrônica no Simulador deverão observar as orientações ministradas pelo Professor da disciplina em aula. Diante de qualquer problema técnico no acesso ao sistema de peticionamento, o aluno deverá acionar o Suporte Técnico, no contato (14) 99110-3737 (Oliver).

OBSERVAÇÕES

Os nomes e qualificações apresentados em todos os problemas são fictícios e, se houver alguma semelhança deles com a realidade, terá sido mera coincidência.



PEÇA 1

PEDIDO DE JUNTADA DE MANDATO PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – MEDIAÇÃO – Processo digital.

Data da entrega ___/___/2024

PAOLA CHAVES XAVIER, brasileira, casada, diarista, portadora da Cédula de Identidade nº 12.357.489-5 SSP/SP e do C.P.F. nº 123.165,238-31, endereço eletrônico paola_xavier@uol.com.br, residente e domiciliada na Avenida das Esmeraldas, nº 756, Vila Regina, CEP 13.265-177, na cidade de Marília/SP, representando seu filho **JÚLIO CÉSAR XAVIER DE OLIVEIRA**, ingressou em juízo com **Ação de Alimentos** em relação a seu ex-marido **FLÁVIO ROGÉRIO DE OLIVERIRA**, brasileiro, casado, segurança, portadora da Cédula de Identidade nº 9.446.228-6 SSP/SP e do C.P.F. nº 031.469.261-63, endereço eletrônico flavio_oliveira@terra.com.br, residente e domiciliado na Rua João Nogueira de Andrade, nº 564, Parque São Cristóvão, CEP 16.430-613, na cidade de Marília/SP, visando obrigá-lo a contribuir mensalmente para a criação e formação do único filho comum do casal, com a fixação de uma verba alimentar mensal compatível com a necessidade da criança. A ação tramita perante a 4ª. Vara da Família e Sucessões da comarca de Marília/SP e recebeu o nº **1054.024-34.2024.8.26.0053**. O Juiz ao receber os autos em conclusão, verificando que a petição inicial preenchia os requisitos essenciais para regular tramitação, com fundamento no Art. 334, caput, do Código de Processo Civil, designou **audiência de conciliação para o dia 10 de Março de 2024, às 14h00**, e determinou a citação do requerido. Regularmente citado por carta com aviso de recebimento (A.R), Flávio pretende comparecer à audiência de conciliação, visando a possibilidade de reconhecimento espontâneo do pedido com a oferta de alimentos de acordo com as suas possibilidades financeiras, em atenção ao binômio necessidade/possibilidade, para pôr fim ao litígio. Sendo assim, FLÁVIO o(a) procurou no escritório, marrou-lhes os fatos e contratou seus serviços. Na qualidade de Advogado(a) constituído pelo requerido Flávio, elabore a petição pertinente, sua habilitação, postulando pela juntada aos autos do instrumento de mandato, que o(a) habilitará para atuar no feito. Na petição deverá conter a informação de que concorda com a realização da audiência de conciliação (Art. 334, § 5º do Código de Processo Civil).



Fonte: <https://defatoonline.com.br/como-fica-a-pensao-alimenticia-se-a-minha-renda-foi-afetada-pelo-coronavirus>
Fonte: <https://www.andersonalbuquerque.com.br/artigo&conteudo=pensao-alimenticia-nova-familia-nao-exclui-o-direito>

PEÇA 2

PROCEDIMENTO COMUM – ACIDENTE DE TRÂNSITO

Data da entrega ___/___/2024

SERGIO RAMALHO VEIGA, brasileiro, casado, mestre de obras, atualmente com 61 anos de idade, portador da Cédula de Identidade nº 5.367.235-3 SSP/SP e do C.P.F. nº 133.479.985-31, endereço eletrônico sergio_construcoes@obras.com.br, residente e domiciliado na Avenida Marcos Rafael de Paula, nº 3-46, Vila Prudente, CEP 14.579-005, na cidade de Jaú/SP, no dia 20 de Janeiro de 2024, por volta das 16h00min., transitava com seu veículo WV Saveiro, cor branca, ano/modelo 2018, placas SYW5B06, pela Avenida Duque de Caxias, na cidade de Bauru, sentido bairro-centro, ao se aproximar do cruzamento da Avenida Marginal da Rodovia Marechal Rondon, em velocidade moderada, demonstrando prudência especial, iniciou a transposição do cruzamento quando a sinalização semafórica indicava a cor verde, quando foi surpreendido pelo veículo Honda Civic, cor preta, ano/modelo 2019, placas WST6D06, conduzido por **RENATA SILVEIRA ANDRADE**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 9.347.345.-8 SSP/SP e do C.P.F. nº 045.561.358-23, endereço eletrônico re_silveira@uol.com.br, residente e domiciliada na Amaral Gurgel, nº 845, Edifício Portinari, Apto 2104, CEP 18.479-003, na cidade de Marília/SP, que trafegava pela avenida marginal, no sentido capital-interior, em alta velocidade, desrespeitando a sinalização semafórica de parada obrigatória, invadiu o cruzamento e atingiu o veículo Saveiro, em sua lateral esquerda, causando-lhe danos materiais de grande monta que importam em **R\$ 15.345,34** (quinze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). Não houve danos pessoais. Tamanho foi o impacto que a Saveiro chegou a ficar de rodas para cima. Sérgio exerce a profissão de empreiteiro-construtor e necessita do seu veículo para sua locomoção e atividades de trabalho e, por diversas vezes, entrou em contato com Renata Silveira, buscando uma composição amigável, porém, esta não foi possível. Diante da negativa de composição amigável, não resta a Sérgio outra alternativa senão valer-se do Poder Judiciário para ver ressarcidos os danos materiais por ele sofridos. Sérgio não tem condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo do seu próprio sustento, pois atua no ramo da construção civil (mestre de obras) e aufera mensalmente, a importância equivalente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Na qualidade de Advogado(a) de Sérgio Ramalho Veiga, ingressar em juízo com a medida judicial que entender necessária para que este seja ressarcido dos danos materiais que sofreu com o acidente de trânsito.



Fonte: Jornal da cidade de Bauru

PEÇA 3

PROCESSO DIGITAL

Data da entrega ___/___/2024

Distribuição de um processo digital, através do Simulador de Petição Eletrônica. Visando o aprendizado do processo digital eletrônico, vamos preparar a petição inicial e os documentos relativos à Atividade 2 do Caderno de Prática Jurídica Civil, em arquivos PDF e realizar a distribuição em sala de aula. Após a distribuição, com a obtenção do número do processo e a Vara a que foi distribuída (Núcleo de Prática), o(a)s acadêmico(a)s poderão acompanhar a correção da Atividade 2. A partir de então, todas as atividades da disciplina de Prática Processual Civil serão protocoladas no Núcleo de Prática Jurídica através do simulador eletrônico. Essa atividade visa preparar os acadêmicos para a vida prática da Advocacia.



Fonte: <https://cbic.org.br/ministerio-das-cidades-cria-peticionamento-eletronico-para-receber-documentos/>

PEÇA 4 PROCEDIMENTO COMUM – TUTELA DE URGÊNCIA

Data da entrega ___/___/2024

MARIA DE FÁTIMA RESENDE, brasileira, viúva, pensionista, atualmente com 70 anos de idade, portadora da Cédula de Identidade nº 4.678.980-5 SSP/SP e do C.P.F. nº 137.437.998-67, endereço eletrônico fatiminha_resende@uol.com.br, residente e domiciliada na rua Oswaldo Lúcio Aranha, nº 854, Vila Olímpia, CEP 14.024-705, na cidade de Lençóis Paulista/SP, é pensionista do INSS, aufer mensalmente, a título de benefício previdenciário, a quantia equivalente a R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), perante o Banco Bradesco S/A, agência 0037-5, conta corrente nº 10.432-7, na cidade de Lençóis Paulista/SP. No dia 05 de Fevereiro do corrente ano, ao verificar o seu extrato bancário, constatou a existência de um crédito equivalente a **R\$ 4.236,00** (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais), efetuado pelo **BANCO PAN S/A**, Instituição Financeira, CNPJ nº 25.673.243-89, com sede na cidade de São Paulo/Capital na Avenida Paulista, nº 637, Centro, CEP nº 13.545-498. Em contato com a Instituição Financeira, Maria de Fátima obteve a informação de que se tratava de um **empréstimo consignado** – contrato nº 691476241, no valor de R\$ 4.236,00, a ser pago em 50 **parcelas de R\$ 84,72** (oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), efetivado em 10/Jan/2024. Ciente de que não contratou mencionado empréstimo, informou à Instituição Financeira, mediante notificação escrita, de que se tratava de uma fraude, e que seus dados foram utilizados indevidamente, alertando, ainda, que a assinatura lançada no contrato não foi exarada por ela, solicitando providências por parte do Banco Pan S/A. Maria de Fátima, sempre foi cumpridora dos seus deveres, de reputação ilibada, teve toda a sua vida pautada na ética e lisura de caráter, nunca sofreu qualquer cobrança de débito, pois prima por honrar todos os seus compromissos pontualmente. O Banco, por sua vez, através de uma conduta negligente, falta de zelo e cuidado, permitiu que seus dados fossem utilizados de forma indiscriminada e criminosa, causando-lhe além dos danos materiais, um abalo de ordem moral, que vem há alguns dias, retirando sua tranquilidade, ultrapassando os limites do simples aborrecimento. **Até a presente data**, a Instituição Financeira não tomou nenhuma providência para cessar os descontos, embora devidamente notificada para tanto. Buscando demonstrar sua lisura e honestidade, Maria de Fátima pretende consignar o valor creditado em sua conta corrente (R\$ 4.236,00), em juízo. Na condição de Advogado(a) constituído(a) por Maria de Fátima Resende, diante da situação que se apresenta, elabore a peça processual capaz de declarar a anulação do contrato com o pedido de urgência para que cesse imediatamente os descontos que vem sofrendo indevidamente nos seus vencimentos e a devolução dos valores cobrados indevidamente.



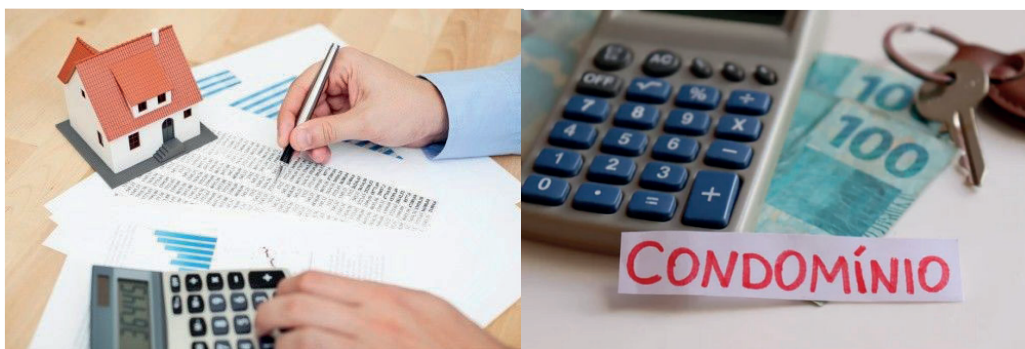
Fonte: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/emprestimo-consignado/749489970>
Fonte: <https://appcredito.com.br/blog/o-que-e-emprestimo-consignado/>

PEÇA 5

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Data da entrega ___/___/2024

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADA DO SOL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.503.674/001-32, regularmente constituído mediante Convenção Condominial, situado na Avenida Prudente de Moraes, nº 875, na Vila Resende, CEP n 16.763-092, na cidade de Botucatu/SP, representado pelo Síndico Profissional Honorato Silveira, é credor de **VICTOR NOVAES DO CARMO**, brasileiro, professor universitário, portador da Cédula de Identidade nº 12.467.459-0 SSP/SP e do C.P.F. nº 021.475.238-26, e de **MARIA DE FÁTIMA SOARES DO CARMO**, brasileira, professora universitária, portadora da Cédula de Identidade nº 10.545.529-3 SSP/SP e do C.P.F. nº 056.587.287-22, casados sob o regime da comunhão universal de bens e residentes e domiciliados na Avenida Prudente de Moraes, nº 875, Apto 2706 - Bloco A, na cidade de Botucatu/SP, da importância de R\$ 9.564,00 (nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), referente às taxas condominiais referente aos meses de Junho/2023 a Março/2024, conforme extrato demonstrativo de Inadimplência Condominial, nos termos do Artigo 784, inciso X do Código de Processo Civil. Os condôminos são proprietários da unidade autônoma identificada sob nº 2706, do Bloco A. Por meio da Convenção Coletiva registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis e Títulos da comarca de Botucatu, estão obrigados a pagar mensalmente a taxa condominial equivalente a R\$ 956,40 (novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) para o rateio das despesas geradas pelo condomínio, nos termos do Art. 12 da Lei nº 4.591/196. Os condôminos foram procurados pelo Síndico Honorato Silveira, por diversas vezes, visando receber a quantia devida de forma amigável, mas Victor e Maria de Fátima se recusam veementemente a saldar a dívida. Diante da recusa dos devedores, não resta ao Condomínio-credor, outra alternativa senão valer-se do Poder Judiciário para compelir os devedores a pagarem o que lhe é devido. Assim, como Advogado (a) do Condomínio Residencial Morada do Sol, propor a ação que entender cabível. O valor devido deverá ser corrigido com juros de mora equivalente a 1% ao mês, correção monetária relativo ao período que estão inadimplentes, multa de 2% em razão do atraso, honorários advocatícios na proporção de 10%, nos termos da Convenção condominial.



Fonte: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/debitos-de-condominio/394718318>
Fonte: <https://gtwempreendimentos.com.br/o-que-deve-ou-nao-deve-estar-incluso-no-valor-do-condominio/>

¹Valor unitário do condomínio R\$ 956,40 (novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)

PEÇA 6

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS

Data da entrega ___/___/2024

THEODORO FELIPE RUEDA SALLES, brasileiro, menor impúbere, com 5 anos de idade, portador da Cédula de Identidade nº 13.468.621-2 SSP/SP e do C.P.F. nº 123.498.170-03, representado por sua genitora **Alessandra de Fátima Rueda**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora da Cédula de Identidade nº 8.547.938-1 SSP/SP e do C.P.F. nº 139.586.567-71, endereço eletrônico ale_rueda@terra.com.br, residentes e domiciliados na Avenida Dr. Arnaldo Fidelis, nº 378, CEP 14.545-934, no Núcleo Habitacional Presidente Mary Dotta, na cidade de Bauru/SP, ingressou com Ação de Investigação de Paternidade c/c pedido de Alimentos em relação a **BRUNO SALLES**, brasileiro, vendedor, portador da Cédula de Identidade nº 5.568.587-5 SSP/SP e do C.P.F. nº 250.392.401-34, endereço eletrônico bruno_salles@jcnet.com.br, residente e domiciliado na Rua Pe. Júlio Ferreira, nº 658, CEP 15.779-321, Jardim Panorama, na cidade de Agudos/SP, buscando o reconhecimento do biológico entre o autor e o réu e a condenação do genitor ao pagamento de verba alimentar.

O processo tramitou perante a 3ª. Vara da Família e das Sucessões da comarca de Bauru/SP – (Proc. nº 1064.026-45.2023.8.26.0071).

Na audiência de conciliação, as partes se compuseram amigavelmente convencionando que o requerido, de livre e espontânea vontade reconhecia a paternidade do autor **Theodoro Felipe Rueda** e a obrigação de prestar alimentos ao filho na proporção de 30% dos vencimentos líquidos quando empregado e 30% do salário mínimo quando desempregado; Os pagamentos ocorrerão todo dia 10 de cada mês, mediante recibo diretamente à representante legal do autor; Restou convencionado entre as partes que os pagamentos teriam início no dia 10 de março de 2024 e as demais parcelas todo dia 10 dos meses subsequentes; Convencionaram, ainda o direito de visitas do pai ao filho.

Após a fixação da verba alimentar, os pagamentos vinham sendo feitos regularmente, no entanto, **nos últimos três meses** o alimentante deixou de cumprir com a sua obrigação alimentar deixando de proceder os pagamentos nas datas aprazadas.

Instado pela representante legal do alimentado, para que efetuasse o pagamento das pensões alimentícia em atraso, este permaneceu inerte, sem tomar nenhuma atitude no sentido de satisfazer o débito alimentício.

No entanto, Alessandra, não podendo suportar sozinha o ônus de criar e educar seu

filho, pois luta com muitas dificuldades, trabalhado como auxiliar administrativa, na cidade de Bauru, aonde aufer mensalmente a quantia de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) por mês, não têm condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua filha.

Atualmente o alimentante está empregado na Editora TDK S/A, com endereço na Avenida Arnaldo Jardim, nº 357, Centro, CEP 12.321-064, na cidade de Capinas/SP, e aufer mensalmente, como Vendedor, a quantia de R\$ 6.380,00 (seis mil, trezentos e oitenta reais), quantia suficiente para suportar a verba alimentar fixada na sentença homologatória. Na condição de Advogado(a) contratado(a) pela representante legal do alimentado, ingressar com a medida judicial que entender necessária para compelir o alimentante a pagar o débito alimentício.



Fonte: <https://vivianpadilha.adv.br/2020/09/25/quando-eu-devo-parar-de-pagar-pensao-para-o-meu-filho/>
Fonte: <https://christianelimaadvocacia.com.br/pensao-alimenticia-regras-para-o-pai-e-para-a-mae/>

PODER JUDICIÁRIO São Paulo

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS** REQUERIDA POR **THEODORO FELIPE RUEDA**, REPRESENTADO POR SUA GENITOR A ALESSANDRA DE FÁTIMA RUEDA EM RELAÇÃO A **BRUNO SALLES** - (Proc. nº 1064.026-45.2023.8.26.0071)

Aos dez (10) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024) às 14h00 min., na sala de Audiências do Juízo, da 3ª. Vara da Família e das Sucessões da comarca de Bauru/SP, onde presente se encontrava a Excelentíssima Senhora Doutora **DANIELE ORTEGA, Meritíssima Juíza Titular**, comigo Escrevente nomeada a seu cargo, pelo oficial de justiça de plantão, foi dada a presença do autor **THEODORO FELIPE**

RUEDA, neste ato representado por sua genitora Alessandra de Fátima Rueda, acompanhada pela Advogada Mariana Rodrigues (OAB/SP nº 351.856), o requerido BRUNO SALLES, acompanhado pelo Advogado Francisco Almeida Torres (OAB/SP. nº 360.757), e o Promotor de Justiça Reinaldo Xavier de Toledo. **INICIADOS OS TRABALHOS**, feita a proposta de conciliação a mesma tornou-se **FRUTÍFERA**, nos seguintes termos: **a)** requerido de livre e espontânea vontade reconhece a paternidade do autor **Theodoro Felipe Rueda** e a obrigação de prestar alimentos ao filho; **b)** O requerido se compromete a pagar a título de alimentos a quantia mensal equivalente a 30% dos vencimentos líquidos quando empregado e 30% do salário mínimo quando desempregado; **c)** Restou convencionado entre partes que os pagamentos terão início no dia 10 de março de 2024 e as demais parcelas todo dia 10 dos meses subsequentes. **d)** O genitor terá direito de visitar seu filho todos os sábados de cada mês no período da 8h00 às 18h00, podendo retirá-lo da casa materna para passeios; **e)** Com o reconhecimento espontâneo o autor passará a se chamar **THEODORO FELIPE RUEDA SALLES**, devendo ser procedida a necessária averbação junto ao registro de nascimento; f) Cada parte arcará com os honorários de seus advogados; Dada a palavra o Ministério Público, este não se opôs ao acordo firmado pelas partes na audiência. Ato contínuo, pela MM. Juíza foi proferida a seguinte decisão: “Vistos, etc...**HOMOLOGO**, por sentença, para que produza os seus jurídicos e regulares efeitos o acordo firmado pelas partes nesta audiência, com a anuência do Dr. Promotor de Justiça. Fundamento esta decisão nos termos do Art. 487, inciso III, letra b, do Código de Processo Civil. Estando presente a hipótese prevista no **artigo 1000 do Novo Código de Processo Civil**, tenho por transitada em julgado a presente sentença nesta data, devendo a serventia lançar aos autos a respectiva certidão. Servirá esta sentença, assinada digitalmente, como Mandado de Averbação para que o Oficial do Cartório de Registro das Pessoas Naturais proceda as retificações necessárias no Assento de Nascimento do autor. Nos termos do artigo 1.283 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, deverá a serventia verificar eventuais atos e pendências, encerrando-as, regularizando movimentações, documentos e cadastros, promovendo, então, o arquivamento do feito. P.I.C.” Nada Mais, do que para constar. Eu, _____ (Maitê Godoy, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e assino.

JUÍZA DE DIREITO

Autora:

Advogada:

Requerido:

Advogado:

Promotor de Justiça:

PEÇA 7

PROCEDIMENTO ESPECIAL – EMBARGOS DE TERCEIRO

Data da entrega ___/___/2024

ROSÁRIA CRISTINA FREITAS, brasileira, viúva, pensionista do INSS, atualmente com 65 anos de idade, portadora da Cédula de Identidade nº 25.447.757-6 SSP/SP e do C.P.F. nº 021.543.735-65, residente e domiciliada na Avenida das Bandeiras, nº 546, Vila Soraia, CEP. nº 15.653-023, na cidade de Bauru/SP, adquiriu de **CARLOS MOREIRA FIGUEIROA** e sua esposa **POLIANA DE FÁTIMA SILVA FIGUEIROA**, brasileiros, casados, portadores das Cédulas de Identidade nº 10.459.669-1 SSP/SP e 15.358.250-5 SSP/SP, respectivamente, residentes e domiciliado na Rua Afonso Pena Júnior, nº 234, Vila Madalena, CEP 15.873-238, na cidade de Duartina/SP, um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, identificado como **Lote 13, quadra 26, do loteamento denominado “Vila Paulista”, cadastrado na Prefeitura Municipal de Duartina sob o nº 0058.013.026-AG, Matrícula nº 23.568 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Duartina /SP**, mediante Escritura Pública de Compra e Venda lavrada aos 25 de Janeiro de 2024, nas notas do 1ª Cartório de Notas da comarca de Bauru/SP, pelo valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais). Logo após a aquisição, **Rosária Cristina** solicitou os documentos necessários para o respectivo registro da Escritura Pública e esses documentos consistentes em certidões atualizadas de negativa de débitos Municipais, Estadual e Federal, de protestos e distribuição de ações, demoraram cerca de 30 dias. Ao levar a Escritura Pública ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Duartina/SP, foi informada pelo tabelião, que havia sido averbada na matrícula, uma penhora sobre a totalidade do imóvel, determinada pelo Juiz da 1ª Vara Judicial da comarca de Duartina, posteriormente à lavratura da Escritura de Compra e Venda, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial – Processo 1003.456-23.2023.8.26.0058, promovida pela **CONSTRUTORA VRM – Construção Civil e Empreendimentos Imobiliários Ltda**, Inscrição Estadual nº 13.457/0001-23, com sede na Avenida das Acácias, nº 456, Centro, CEP. 14.346-86, na cidade de Duartina/SP. Inconformada com a constrição efetuada no imóvel que acabara de adquirir e que foi determinada após a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, Rosária Cristina Freitas dirigiu-se ao seu escritório relatando-lhe o ocorrido. Na condição de Advogado(a) constituído pela compradora (**Rosária Cristina Freitas**), ingressar com a medida judicial que entender necessária para que seja cancelada a penhora e liberada a constrição que foi efetivada na matrícula.



Fonte: <https://costaetavaresadv.com.br/imovel-dado-como-caucao-em-locacao-nao-pode-ser-penhorado/>
Fonte: <https://portal.trt12.jus.br/noticias/protecao-contra-penhora-alcanca-imovel-alugado-julga-1a-camara>

PEÇA 8

RESPOSTA (CONTESTAÇÃO – RECONVENÇÃO – EXCEÇÃO)

Data da entrega ___/___/2024

BANCO MODERNO S/A, Instituição Financeira inscrita no CNPJ/MF nº 06.136.205.887/0001-49, com sede social na cidade de Deus – Osasco/SP, Avenida Rodrigo Ottoni, nº 855, Edifício Comercial, 5º Andar, Vila Moderna, CEP nº 12.789-023, endereço eletrônico bco_moderno@terra.com.br, ingressou em juízo com Ação de Busca e Apreensão, com fundamento no Decreto Lei nº 911/69, com as alterações do art. 56 da Lei nº 10.931/2004, artigos 101 e 102 da Lei nº 13.043/2014 e artigos 1361 a 1368-B do Código Civil, em relação a **FERNANDA ALVES NOGUEIRA**, brasileira, solteira, analista de sistema, portadora da Cédula de Identidade nº 16.489.359-02 e do C.P.F. nº 180.137.545-13, endereço eletrônico fer_nogueira@finisch.com.br, residente e domiciliada na Rua Wenceslau de Andrade nº 7-56, Vila Universitária, CEP nº 13.479-032, na cidade de Bauru/SP, visando a busca e apreensão do veículo **marca** FIAT, **modelo** UNO VIVACE 1.0, **ano** 2018/2018, **cor** PRATA, **placa** SSW5B03, **renavam** 0157427021, **chassi** 8CB195203D05216, alegando que Fernanda adquiriu o veículo Fiat no mês de Janeiro de 2024 mediante contrato de financiamento com garantia fiduciária no valor de R\$ 18.745,00 (dezoito mil, setecentos e quarenta e cinco reais), para ser pago em 36 prestações mensais e consecutivas de R\$ 520,70 (quinhentos e vinte reais e setenta centavos), com vencimento final em Janeiro de 2027.

Que após a transmissão da posse indireta do veículo à Fernanda, esta pagou apenas as cinco primeiras parcelas (Janeiro/24 a Maio/24), estando inadimplente quanto as parcelas referentes aos meses de Junho/24 e demais parcelas subseqüente.

O processo foi distribuído livremente para a **8ª Vara Cível da comarca de Bauru/SP – Processo 1007.346-25.2024.8.26.0071**.

O Juiz, ao analisar a inicial e os documentos que a instruíram, **deferiu a ordem liminar de busca e apreensão**, com fundamento no art. 3º, caput, do Decreto Lei nº 911/69, a ser cumprida por oficial de justiça, determinando também a **citação de Fernanda Alves Nogueira** para os termos da ação, cientificando-a do prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento espontâneo integral da dívida, a contar do cumprimento da ordem liminar, caso pretenda a restituição do veículo, e do prazo de 15 (quinze) dias para querendo, contestar o pedido, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo banco-autor na inicial.

A ordem liminar de busca e apreensão foi cumprida pelo Oficial de Justiça que compareceu na residência de Fernanda na data de hoje e, lavrou o respectivo **Auto de Busca e Apreensão**, fazendo a remoção do veículo para as mão de depositário indicado pelo Banco-autor.

Fernanda, inconformada com a situação vexaminosa que passou ao ter o carro apreendido indevidamente, contratou Advogado (a) para apresentar sua defesa no processo.

Relatou ao Advogado(a) que trabalha como analista de sistema na empresa Konselyg - Recuperação de Ativos Financeiros e aufera mensalmente a importância equivalente a R\$ 2.824,00, que sempre primou em cumprir rigorosamente com as suas obrigações financeiras.

Que está sofrendo uma ação de busca e apreensão indevida do seu veículo, sob a alegação de não ter efetuado o pagamento da parcela referente ao mês de Julho/24, no valor de R\$ 520,70 (Quinhentos e vinte reais e setenta centavos).

Esclareceu que parcela referente ao mês de Junho/24 foi paga com 5 (cinco) dias de atraso, mas com os encargos moratórios previstos no próprio boleto de pagamento, antes mesmo da propositura da ação de busca e apreensão.

Que desde então, vem pagando rigorosamente as demais parcelas, exibindo-lhe os boletos de pagamentos, demonstrando que os valores em cobrança apontados pela parte autora na petição inicial não condizem com a realidade dos fatos pois se encontra com os pagamentos rigorosamente em dia.

Informou-lhe, ainda, que não foi notificada pelo banco-autor, nos termos do § 2º do Artigo 2º do Decreto Lei nº 911/69 e previsão contratual, tendo em vista que a carta de notificação juntada aos autos foi enviada para endereço diverso daquele constante do contrato de financiamento, aonde reside até a presente data, induzindo o juízo a erro quanto a comprovação da mora.

Que diante de tais irregularidades praticadas pelo banco-autor, caracterizando ofensa à função social do contrato e às cláusulas contratuais nele inseridas, demonstrando a clara ausência dos pressupostos de regularidade e validade do processo, pretende a devolução imediata do veículo; indenização pela angústia e dissabor por ter sido privada do seu veículo, que é utilizado para sua locomoção diária ao trabalho, o reconhecimento da relação de consumo relativo ao contrato de financiamento, com a inversão do ônus da prova e o julgamento de improcedência da ação com as condenações de praxe e o arquivamento definitivo do processo.

Na qualidade de Advogado(a) constituído pela requerida Fernanda Alves Nogueira, elabore a peça processual que entender adequada para o caso, indicando seus requisitos e fundamentos, nos termos da legislação vigente.



Fonte: <https://g1.globo.com/go/goias/especial-publicitario/dr-multas/dicas-de-transito-direcao-segura/noticia/2019/11/05/voce-sabe-o-que-significa-ter-um-veiculo-em-processo-de-busca-e-apreensao.ghtml>
Fonte: <https://www.juridicos.com.br/busca-e-apreensao-de-veiculo/>

PEÇA9

AUDIÊNCIA SIMULADA

Data da entrega ___/___/2024

Para elaboração da audiência simulada, a classe será dividida em três grupos. Um grupo irá elaborar uma petição inicial contendo todos os requisitos essenciais e os documentos comprobatórios e guias necessárias, de um fato a ser escolhido e fornecido pelo professor da disciplina de Núcleo de Prática. Diante da petição inicial, que será devidamente distribuída em cartório, autuada, despachada e o processo cumprido com o respectivo mandado de citação, dando-se assim início à fase da resposta, que será atribuída ao outro grupo. Após a elaboração da resposta, será designada uma data para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde os acadêmicos participarão como partes, advogados, representantes do ministério público, peritos e testemunhas. A audiência será presidida por um aluno/Juiz, designado pelo terceiro grupo, que ao final, proferirá sentença, que será publicada no ato da audiência. A participação dos acadêmicos será obrigatória e essa atividade contará como forma de avaliação para o bimestre que ela for exigida, não podendo ser substituída por qualquer outro trabalho ou atividade.



Fonte: https://www.google.com/search?q=audiencia+simulada+direito+civil&tbm=isch&ved=2ahUKewi0sJL7vfODAxWRN7kGH-dC8CqcQ2-cCegQIABAA&oeq=audiencia+simulada+direito+civil&gs_lcp=CgNpbWcQA1C7CFi9HGDYHWgAcAB4AIABZYgBwweSAQM-4LjKYAQcGqAQGqAQtd3Mtd2I6LWitZ8ABAQ&sclient=img&ei=Yq2vZbT3H5Hv5OUP0PmquAo&bih=641&biw=1349&rlz=1C1GCEU_pt-BRBR1051BR1051&hl=pt-BR#imgc=rCi-ch0OnCGSdM

PEÇA 10

RECURSOS DE AGRAVO

Data da entrega ___/___/2024

BANCO MODERNO S/A, Instituição Financeira inscrita no CNPJ/MF nº 06.136.205.887/0001-49, com sede social na cidade de Deus – Osasco/SP, Avenida Rodrigo Otoni, nº 855, Edifício Comercial, 5º Andar, Vila Moderna, CEP nº 12.789-023, endereço eletrônico bco_moderno@terra.com.br, **ingressou em juízo com Ação de Busca e Apreensão**, com fundamento no Decreto Lei nº 911/69, com as alterações do art. 56 da Lei nº 10.931/2004, artigos 101 e 102 da Lei nº 13.043/2014 e artigos 1361 a 1368-B do Código Civil, em relação a **FERNANDA ALVES NOGUEIRA**, brasileira, solteira, analista de sistema, portadora da Cédula de Identidade nº 16.489.359-02 e do C.P.F. nº 180.137.545-13, endereço eletrônico fer_nogueira@finisch.com.br, residente e domiciliada na Rua Wenceslau de Andrade nº 7-56, Vila Universitária, CEP nº 13.479-032, na cidade de Bauru/SP, visando a busca e apreensão do veículo **marca** FIAT, **modelo** UNO VIVACE 1.0, **ano** 2018/2018, **cor** PRATA, **placa** SSW5B03, **renavam** 0157427021, **chassi** 8CB195203D05216.

O banco informou que Fernanda adquiriu o veículo Fiat no mês de Janeiro de 2024 mediante contrato de financiamento com garantia fiduciária no valor de R\$ 18.745,00 (Dezoito mil, setecentos e quarenta e cinco reais), para ser pago em 36 prestações mensais e consecutivas de R\$ 520,70 (Quintos e vinte reais e setenta centavos), com vencimento final em Janeiro de 2027.

Que após a transmissão da posse indireta do veículo à Fernanda, esta pagou apenas as cinco primeiras parcelas (Janeiro/24 a Maio/24), **estando inadimplente quanto as parcelas referentes aos meses de Junho/24 e demais parcelas subseqüente.**

Postulou pela concessão de ordem liminar de busca e apreensão e ao final pela procedência da ação a fim de consolidar a propriedade definitiva em favor do banco-fiduciante.

O processo foi distribuído livremente para a **8ª Vara Cível da comarca de Bauru/SP – Processo 1007.346-25.2024.8.26.0071.**

O Juiz, ao analisar a inicial e os documentos que a instruíram, **deferiu a ordem liminar de busca e apreensão**, com fundamento no art. 3º, caput, do Decreto Lei nº 911/69, a ser cumprida por oficial de justiça, determinando também a **citação de Fernanda Alves Nogueira** para os termos da ação, cientificando-a do prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento espontâneo integral da dívida, a contar do cumprimento da ordem liminar, caso pretenda a restituição do veículo, e do prazo de 15 (quinze) dias para querendo, contestar o pedido, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo banco-autor na inicial.

A decisão do magistrado teve o seguinte teor:

CONCLUSÃO

O Excelentíssimo Luiz Nunes, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da comarca de Bauru/SP.
Bauru, 16 de Outubro de 2024.

Eu, _____, Escrevente, subscrevi.
Proc. nº. 1007.346-25.2024.8.26.0071.
Vistos.

1-Comprovada a mora da parte requerida pela entrega de notificação extrajudicial (fls.30), nos termos do art. 3º, caput, do Decreto 911/69, **DEFIRO** a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.

2- **Cite-se** a parte ré para o pagamento da integralidade da dívida pendente (valor remanescente do financiamento com encargos), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), ou, para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da efetivação da medida, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 341, CPC).

3 – Destaco, por oportuno, que de acordo com o entendimento consolidado pelos Tribunais, inviável a purga da mora, admitindo-se que o contratante possa reaver o bem somente mediante o pagamento integral do contrato. Confira-se neste sentido a seguinte decisão:

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR.

1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária.

2. Recurso especial provido.” (RECURSO ESPECIAL Nº 1.418.593 - MS 2013/0381036-4)

4-Observe que em caso de ausência de pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor da parte autora, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69).

5- Servirá o presente como mandado, devendo ser observado o disposto no 212 e §§ do CPC.

6 - Caso necessário, fica desde logo deferida a ordem de arrombamento (CPC, art. 846) e uso de força policial, a fim de auxiliar os oficiais de justiça no cumprimento do mandado.

7 -A presente decisão acompanhada da folha de rosto urgente, na data da publicação desta no DJE, será remetida à seção de distribuição de mandados e será distribuída ao(à) oficial(a) de justiça por sorteio e com ele(a) permanecerá por quinze(15) dias, devendo a parte autora contatá-lo para o seu efetivo cumprimento. Havendo devolução sem ter o(a) oficial(a) de justiça sido procurado pela parte autora, nova carga dependerá

de novo pedido da parte autora com recolhimento das despesas cabíveis, de maneira prévia.

8 - Nos termos do Provimento CG 01/2020 e Comunicado 136/2020 (DJE 22/01/2020, p. 31-33), providencie a serventia a vinculação da guia de custas ao processo, acessando o portal de custas e após expeça certidão modelo 369324. Havendo irregularidade, certifique-se e publique (código 369739) para o interessado a fim de que a retifique, no prazo de 05 dias.

9 - Intime-se.

Bauru, 16 de Outubro de 2024.

Carlos Magno Ferraz

Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Ao(s) dezesseis (16) dia(s) do mês de outubro de 2024 recebo estes autos em Cartório com o respeitável despacho supra.

Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

ENUNCIADO:

A ordem liminar de busca e apreensão foi cumprida pelo Oficial de Justiça que compareceu na residência de Fernanda na data de hoje e, lavrou o respectivo **Auto de Busca e Apreensão**, fazendo a remoção do veículo para as mãos de depositário indicado pelo Banco-autor.

Fernanda, ao tomar ciência da decisão, inconformada com a situação vexaminosa que passou ao ter o carro apreendido indevidamente, compareceu ao seu escritório e relatou-lhe que está sofrendo uma ação de busca e apreensão indevida do seu veículo, sob a alegação de não ter efetuado o pagamento da parcela referente ao mês de Julho/24, no valor de R\$ 520,70 (Quinhentos e vinte reais e setenta centavos).

Esclareceu-lhe que parcela referente ao mês de Junho/24, que deu origem à ordem de busca e apreensão, foi paga com 5 (cinco) dias de atraso, mas com os encargos moratórios previstos no próprio boleto de pagamento emitido pelo banco-fudiciante, antes mesmo da propositura da ação de busca e apreensão, exibindo-lhe cópia do boleto devidamente quitado. Que desde então, vem pagando rigorosamente as demais parcelas e que se encontra com os pagamentos rigorosamente em dia.

Fernanda trabalha como analista de sistema na empresa Konselyg - Recuperação de Ativos Financeiros e aufer mensalmente a importância equivalente a R\$ 2.824,00, não tem condições de purgar a mora, pagando todas as parcelas do financiamento para reaver o veículo e nem as custas do processo sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Na condição de Advogado(a) de **FERNANDA ALVES NOGUEIRA**, interpor o recurso que entender necessário, postulando pela medida de urgência para suspender o andamento do processo principal até o julgamento final do recurso e, de forma liminar, a **devolução imediata do veículo**, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, por se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato (recibo de pagamento do boleto), sob pena de cominação de multa

pele descumprimento.



Fonte: https://www.google.com/search?q=justi%C3%A7a+gratuita&tbn=isch&ved=2ahUKEwj1voe3xLr8AhVxM7kGHWeQBj0Q2-cCeg-QIABAA&ooq=justi%C3%A7a+gratuita&gs_lcp=CgNpbWcQARgAMgkIABCABBAKEBg6BQgAEIAEOgclABCABBAYOggIABCABBCx-AzoICAAQsQMqgwE6CwgAEIAEELEDEIMBOgYIABAFEB46BggAEAgQHICIDFiYJmDxOWgAcAB4AIAbwGIAZ4PkgEGMTMuNC4xmAEAoAEBqgELZ3dzLXdpei1pbWfAAQE&scient=img&ei=rA68Y_W4B_Hm5OUP56Ca6Al#imgrc=rHmWnmXGPYIjqM

PEÇA 11

RECUROS DE APELAÇÃO

Data da entrega ___/___/2024

LUCAS VIRGÍLIO NETO, brasileiro, solteiro, agente de segurança bancário, portadora da Cédula de Identidade nº 11.447.837-3 SSP/SP e do C.P.F. nº 041.773.071-37, residente e domiciliado na Rua Lúcio Luciano, nº 165, Vila Andreotti, CEP. 14.487-290, na cidade de Agudos/SP, no início do mês de Agosto do corrente ano, adquiriu em uma promoção relâmpago da **LOJA AMERICANAS**, localizada no Shopping Boulevard, Piso das Américas, Box 75, na Rua Marcondes Salgado, 28-73 – CEP 18.548-627, na Vila Universitária, na cidade de Bauru/SP, um Smartphone Samsung Galaxy S24 Ultra 6,8” 512GB - Titânio Cinza + Smartwatch Watch6 LTE 44mm, com 30% de desconto do valor original, pelo valor de **R\$ 6.676,74** (Seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), Poucos dias após ter adquirido o smartphone, o aparelho começou a apresentar problemas no sistema digital, que o impedia de fazer ligações. De posse da Nota Fiscal, emitida quando da aquisição do produto, dirigiu-se até a “**LOJAS AMERICANAS**”, e com base no Código de Defesa do Consumidor – CDC, procedeu uma reclamação formal ao gerente da loja, quanto ao vício de qualidade existente no produto. Este, prontamente, encaminhou o smartphone para a assistência técnica da empresa fornecedora do produto “Sansung do Brasil S/A”, que fizeram a substituição do sistema digital, dando como solucionado o problema. No entanto, mesmo com a substituição, novos problemas surgiram como a falta de conexão com a rede de internet e o superaquecimento do aparelho que causava o desligamento impedindo o uso regular do aparelho. Novamente retornou ao estabelecimento comercial postulando pela troca da mercadoria ou a devolução da quantia paga, porém não obteve sucesso. Inconformado por não ter conseguido fazer a troca do produto, ingressou em juízo com Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais, postulando pela devolução do valor do produto, equivalente a R\$ 6.676,74 (Seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos Danos Morais sofridos pela frustração e aborrecimento por não poder utilizar o smartphone e usufruir plenamente do bem que adquiriu. O processo (nº 1056-345-27.2024.8.26.0058) teve seu trâmite regular perante a 1ª. Vara Judicial da comarca de Agudos/SP. Regularmente instruída e processada, a ação foi julgada PROCEDENTE, condenando a requerida “**LOJAS AMERICANAS**” a restituir ao autor, a importância equivalente a R\$ R\$ 6.676,74 (Seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), devidamente atualizada desde a data da compra, e ainda ao pagamento da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelos danos morais causados ao autor, por descumprimento e desrespeito ao direito do consumidor (Art. 18, do CDC), reconhecendo que os fatos ocorridos ultrapassaram o mero aborrecimento, incômodo e frustração. A sentença foi publicada na data de ontem. Na qualidade de Advogado(a) da “**LOJAS AMERICANAS**”, tomar a medida judicial que entender necessária indicando o “dies a quo”.



*Smartphone Samsung Galaxy S24 Ultra 6,8" 512GB - Titânio Cinza + Smartwatch Watch6 LTE 44mm
- cod: 288682 de R\$ 9.538,20 por R\$ 6.676,74 à vista*

PEÇA12

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIAS REAIS – FÍSICA ou ON LINE

Data da entrega ___/___/2023

O(A) acadêmico(a) deverá comparecer a uma das varas cíveis da comarca, no Edifício do Fórum, identificar-se como estudante de Direito e solicitar ao Juiz Titular da Vara, autorização para assistir à audiência seja física ou on line , que lhe foi determinada pelo Professor. Após assisti-la, o(a) acadêmico(a) solicitará ao Juiz que presidiu os atos, que assine a folha de frequência, que será fornecida pelo Núcleo de Prática Jurídica, devidamente preenchida com todos os dados referentes ao processo cuja audiência presenciou.

No decorrer da audiência, o acadêmico(a) deverá anotar os dados que achar importante em folha separada. Após a audiência, o acadêmico(a), munido dos dados que colheu, deverá elaborar um relatório circunstanciado do ocorrido. Este relatório deverá ser digitado, em papel sulfite, espaço 2 (simples) e anexado à folha de frequência, para ser protocolado no Núcleo de Prática Jurídica na data determinada. O acadêmico(a) deverá assistir a quatro (04) audiências sendo, **duas de conciliação e duas de instrução e julgamento.**

O objetivo do relatório das audiências é integrar o acadêmico(a) com o ambiente forense, assistindo a audiências, podendo analisar de perto a atuação dos Juízes, Promotores e Advogados.

Serão admitidas audiências físicas ou on line.

Os relatórios das audiências serão computados como atividade do último bimestre, valendo no máximo 2,5 (dois pontos e meio) cada um, não podendo ser substituídos por outras atividades como processos e a audiências simuladas ou trabalhos extraclasse.

(Observação – Em se tratando de audiência virtual, o(a) acadêmico(a) deverá comprovar sua participação mediante solicitação do Termo de Audiência e/o print da tela de forma que conste a sua participação).



Fonte: https://www.google.com/search?q=audiencias+online&tbn=isch&ved=2ahUKewjh_6fjz_ODAxUuOLkGHb8ZB-BQQ2-cCegQIABAA&oq=audiencias&gs_lcp=CgNpbWcQARgBMgolABCABBCKBRBDMgUIABCABDIFCAAQgAQyBQ-gAEIAEMgYIABAHEB4yBggAEAcQHjIGCAAQBxAeMgYIABAHEB4yBggAEAcQHjIGCAAQBxAeUABYAGCzFWgAcA-B4AIABZYgBZZIBAzAuMZgBAKoBC2d3cy13aXotaW1nwAEB&sclient=img&ei=EMCvZeG3F67w5OUPv7OQoAE&bih=641&biw=1349&rlz=1C1GCEU_pt-BRBR1051BR1051&hl=pt-BR#imgrc=yZ_ABL9-EmiljM

OBSERVAÇÃO: Todas as informações que constam desse caderno de atividades são fictícias e qualquer semelhança terá sido mera coincidência.

² Solicitar link de acesso à sala de audiência virtual.